



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 129/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde.
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/03/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Incentivo Estadual de Custeio para a Atenção Secundária e Terciária aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, adequados e de acordo com os seguintes requisitos:

- I. O incentivo aos consórcios tem a finalidade de suprir necessidades assistenciais de atenção secundária e terciária para procedimentos de média e alta complexidade, onde a oferta de serviços especializados pelo SUS não se faz presente ou é insuficiente;
- II. As necessidades para contratação de serviços são calculadas conforme parâmetros de cobertura assistencial do SUS, até que esses serviços estejam diretamente contratados pelo Gestor do SUS;
- III. Os consórcios não poderão usar os recursos estaduais para contratar serviços já contratados pelo SUS;
- IV. Os serviços contratados devem garantir a gratuidade e o acesso universal;
- V. Estes serviços devem estar submetidos à Rede de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.

Art. 2º - As transferências serão somente Fundo a Fundo, conforme Lei Complementar nº 141, para o município sede do consórcio.

Art. 3º - Os valores pagos pelos procedimentos devem ser os mesmos da Tabela SUS ou Tabela Estadual a ser pactuada.

Art. 4º - Os recursos devem ser utilizados exclusivamente para custear a assistência à saúde na atenção secundária e terciária.

Art. 5º - A prestação de contas dos serviços deve constar se os serviços prestados são próprios (o consórcio contrata diretamente os profissionais de saúde e possui serviços sob sua administração) ou terceirizados (quando nesse caso informar qual é o terceiro).

Parágrafo Único - O Consórcio será cadastrado no CNES com programação física e financeira no SIA/SUS, sendo que seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

encaminhamentos serão regulados pelo gestor público regional/municipal, monitorado/controlado e auditado pela mesma gestão e/ou Câmara Técnica dos Consórcios.

Art. 6º - A programação assistencial desses consórcios tem como estimativa limitante o valor de R\$ 3,00 habitante/ano calculado sobre a população de abrangência da mesma.

Parágrafo Único - A População de cada município deve constar em um único Consórcio, tendo a preferência de acordo com consórcio da sua Coordenadoria Regional de Saúde de abrangência (Regionalização).

Art. 7º - Os serviços ofertados através do financiamento estadual deverão ter uma programação assistencial aprovada nas Comissões Intergestores Regionais e Bipartite.

Art. 8º - O não cumprimento dos itens citados acima, acarretará em suspensão do repasse de recursos e inclusão dos mesmos no CADIN.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de abril de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS